AJUSTE DIRETO – REGIME GERAL

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento para a Contratação dos Serviços de Manutenção Evolutiva e Assistência Técnica do Sistema SINGAP

Procedimento 206/URF/2020

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.ª OBJECTO
CLÁUSULA 2.ª ENTIDADE ADJUDICANTE
CLÁUSULA 3.ª PREÇO BASE
CLÁUSULA 4.ª DEVER DE SIGILO
CLÁUSULA 5.ª PRAZO
CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO
CLÁUSULA 7.ª EXECUÇÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA 8.ª CLÁUSULAS TÉCNICAS
CLÁUSULA 9.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
CLÁUSULA 10.ª INCUMPRIMENTO DO CONTRATO
CLÁUSULA 11.ª CONTAGEM DOS PRAZOS
CLÁUSULA 12.ª FORO COMPETENTE
CLÁUSULA 13.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

ANEXOS

ANEXO A - Declaração expressa da aceitação do conteúdo do presente caderno encargos;

ANEXO B – Cláusulas Técnicas.

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência de um procedimento de ajuste direto, que tem por objeto a contratação dos Serviços de Manutenção Evolutiva e assistência técnica do Sistema SINGAP.

CLÁUSULA 2.ª

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a **Autoridade da Concorrência** (AdC), NIPC 506557057, com sede na Avenida de Berna n.º 19, 1050-037 Lisboa, telef. (351) 21 790 20 00, fax (351) 21 790 20 99, endereço eletrónico: adc@concorrencia.pt.

CLÁUSULA 3.ª

PREÇO BASE

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AdC está disposta a suportar o preço constante da proposta adjudicada, **no valor máximo 20.016,00€ (vinte mil e dezasseis euros)** acrescidos de IVA às taxas legais que lhe sejam legalmente aplicáveis.
2. O preço a que se refere o n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdC.
3. O preço a pagar pela AdC ao prestador do serviço, constante da proposta adjudicada, durante a vigência do contrato não será objeto de atualização e estará sujeito às alterações impostas pelas normas legais.

CLÁUSULA 4.ª

DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdC, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação dos contratos de seguro objeto do presente procedimento.

CLÁUSULA 5.ª

PRAZO

Os serviços a contratar terão a duração de 12 meses, sem prejuízo do mesmo continuar a vigorar pelo período necessário à utilização integral das horas contratualizadas para

assistência técnica e formação que não forem utilizadas, não podendo, contudo, exceder o prazo máximo de 36 meses.

CLÁUSULA 6.ª
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador do serviço as seguintes obrigações principais:

a. Obrigação de assegurar a prestação dos serviços nos termos definidos nas cláusulas técnicas do Anexo B;

b. Obrigação de iniciar a prestação dos serviços, no prazo adequado por forma a garantir a assistência e a manutenção evolutiva do sistema, nas condições exigidas no presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 7.ª
EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Seja qual for o agente executor, a responsabilidade de todos os serviços incluídos no contrato, será atribuída exclusivamente ao prestador do serviço.
2. A AdC não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o prestador do serviço.
3. O prestador do serviço não poderá proceder à substituição dos respetivos subcontratantes ou tarefeiros sem aprovação prévia e por escrito da AdC.

CLÁUSULA 8.ª
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Os serviços a fornecer pelo prestador do serviço deverão corresponder aos requisitos constantes da proposta, das cláusulas técnicas (Anexo B) e da restante documentação deste processo de aquisição.

CLÁUSULA 9.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O adjudicatário apresentará para pagamento, no final de cada semestre do ano de 2021, uma fatura de 50% do valor da adjudicação.
2. O pagamento será efetuado nos 30 dias seguintes à entrega de cada fatura e após a sua aceitação pela AdC.

CLÁUSULA 10.ª

INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

Se o prestador do serviço não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, designadamente no que se refere cumprimento integral dos serviços, no prazo fixado no presente Caderno de Encargos, a AdC pode exigir ao prestador do serviço o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos das regras de responsabilidade civil, mas nunca de valor inferior a um oitavo do valor do contrato.

CLÁUSULA 12.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 13.ª

FORO COMPETENTE

Os contratos reger-se-ão exclusivamente pela legislação portuguesa, sendo competente para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

CLÁUSULA 27.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Quando o adjudicatário for estrangeiro será sempre aplicável a legislação Portuguesa.